Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I N º 3 0 9

de 26 de fevereiro de 1.969

REGULA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo Gondim Borges, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A partir da vigência desta Lei, nenhum estabelecimento de comércio ou de prestadores de serviços poderão permanecer com - suas portas abertas em dias considerados feriados por Lei, ressalvados os casos em que a Lei o definir.

§ único - Nos domingos, será permitido a abertura do comércio, até as 13 horas, quando nos estabelecimentos, não houver empregados ou que não venha a ferir preceitos da Lei Trabalhista.

Artigo 2º - Ficam excluidas desta proibição, os bares e restaurantes, as farmacias assim como as repartições públicas, os consultórios médicos e outras atividades , que por sua natureza se obrigam a prestar atendimento público.

Artigo 3º - Os bares e quitandas, só poderão permanecer abertos durante o dia, nos domingos, se os mesmos estabelecimentos venderem - mercadorias exclusivamente de seus ramos.

§ 1º - Se o estabelecimento comercial fôr bar e armazém ou outro, o proprietario deverá, no prazo de 30 dias, isolar as atividades de - bar das demais, sem o que não poderá abrir suas portas durante o domíngo todo.

§ 2º - Enquanto não fôr providênciado as modificações que atendam às disposições desta Lei, os estabelecimentos nestas condições não poderão funcionar nos domingos alem das 13 horas determinadas no paragrafo único do artigo 1º .

Artigo 4º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguinte penalidades:-

a) - Aos que, sob quaisquer pretestos venderem mercadorias além do horario fixado para os domingos, multa igual ao valor da mercadoria vendida, quando porimário.

b) - O dôbro da multa quando reincidente, ou seja, o dobro do valor da mercadoria vendida.

c) - Cassação da licença de funcionamento quando infringir por - mais de duas vezes estas disposições.

Artigo 5º - A Prefeitura, pelo orgão competente determinará as vistorias dos estabelecimentos comerciais do municipio, anotando as atividades de cada um, assim como assinalando aqueles que exercerem mais de uma espécie de comercio no mesmo estabelecimento, para posteriores providencias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 1969, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 26 de fevereiro de 1.969

O Prefeito Municipal

Paulo Gondim Borges

Dr. Paulo Gondim B.